



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

INDICAÇÃO Nº 0 52 /2025

Aprovado em única discussão
por todos os membros presentes
Sala das Sessões, 30 de Junho /2025

Presidente

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja encaminhado apelo ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal – Marcone Vicente dos Santos, no sentido de que seja construído ou que seja reaproveitado o antigo Casarão na Chã do Esquecido para a instalação de uma Casa de Apoio para os idosos em situação de risco, possibilitando a aplicação de medidas protetivas de abrigo temporário ou permanente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem o objetivo de atender uma parcela da população que precisam de uma atenção mais que especial, estão em uma faixa etária que além de cuidados específicos, acabam passando por situações que fogem do seu controle em relação a saúde, convívio com a família entre outros problemas.

Uma casa de apoio ao Idoso, ajudaria os mesmos auxiliando prestando atendimento e ajudando-os a enfrentar essa idade que pode ser linda se bem vivida, além de que estaríamos devolvendo à nossos cidadãos idosos dignidade e respeito que os mesmos merecem, ou seja, é um dever nosso para com eles e não um favor.

No citado Distrito já existe um antigo Casarão que funcionava como centro de pesquisa, que hoje se encontra desativado, pode muito bem servir de base para funcionar a Casa de Apoio para os idosos permanente ou temporários.

Entendendo ser a criação desse abrigo uma medida razoável, mínima e necessária que viabiliza as medidas protetivas aos idosos quando vitimizados ou em risco social, em situações que atingem ou podem atingir a sua dignidade e direitos.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), em especial o que dispõe os artigos abaixo:

Art. 10º “ É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE
Lido no Expediente da Reunião
Ordinária
em 09 de Junho 2025

1º Secretário



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

” Art. 3º da Lei - [...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, peço aos nobres colegas uma atenção especial a esta Indicação, visto que os moradores dessa comunidade aguardam com ansiedade essa realização por parte do Poder Público Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, em 09 de junho de 2025.

Evandro Paulino de Farias.

- Vereador-